



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 011/2013, abre vaga do cargo de Secretário e dá outras providências.

O Povo do município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 011, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"Art. 31. *Os órgãos de atividade-meio são:*

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- a) Divisão de Administração de Materiais e Patrimônio;*
- b) Divisão de Recursos Humanos;*
- c) Divisão de Compras e Licitações;*
- d) Divisão de Planejamento e Gestão;*
- e) Divisão de convênios.*

II – Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda:

- a) Divisão de Contabilidade;*
- b) Divisão de Tributação e Fiscalização;*
- c) Divisão de Fazenda Municipal.*

Art. 32. *Os órgãos de atividades-fim são:*

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;*
- b) Divisão de Desenvolvimento do Ensino Infantil;*
- c) Divisão de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;*
- d) Divisão de Merenda Escolar;*
- e) Divisão de Coordenação Educacional e Pedagógica.*

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Divisão de Prevenção da Saúde Pública;*
- b) Divisão de Apoio à Saúde da Família;*
- c) Divisão de Estratégias e Programas;*
- d) Divisão de Saúde Preventiva e Epidemiológica;*
- e) Divisão de Fiscalização Sanitária.*

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Divisão de Assistência Social;*
- b) Divisão de Programas Sociais;*
- c) Divisão de Gestão do Bolsa Família.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- a) Divisão de Agricultura;*
- b) Divisão de Pecuária e abastecimento;*
- c) Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- d) Divisão de Saneamento Básico.*

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Divisão de Obras e Serviços Urbanos;*
- b) Divisão de Estradas Municipais;*
- c) Divisão de Limpeza Urbana.*

VI – Secretaria Municipal de Transportes:

- a) Divisão de Manutenção e Oficina;*
- b) Divisão de Transporte Escolar.*

VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Divisão de Cultura e Turismo;*

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Divisão de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.”*

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos II, III, V e VI da Lei Complementar nº 014, de 21 de novembro de 2014, passando a constar dez vagas para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a fim de acolher as despesas resultantes da presente lei, procedendo as alterações nos objetivos, metas e ações, junto ao orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação revogando as disposições em contrário.

Matipó (MG), 08 de maio de 2025.

FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701
004619

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004619
Dados: 2025.05.08 13:26:32
+03'00'

**Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal**